Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República,* 2.ª série.

1 de Fevereiro de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria,* presidente — *Hélder Mota Filipe,* vice-presidente — *Luísa Carvalho,* vice-presidente — *Emília Alves,* vogal — *Fernando Bello,* vogal.

**Deliberação n.º 385/2006.** — Por deliberação de 17 de Novembro de 2005, o conselho de administração do INFARMED anulou o registo existente no INFARMED da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Viaflex Glucose 4,8 %, Solução injectável a 48 mg/ml, Viaflex Nacl 0,9 %, Solução injectável a 9 mg/ml, VIAFLEX GLUCOSE 5 %, Solução injectável a 50 mg/ml, Viaflex Glucose a 5 % Nacl a 0,9 %, Solução injectável a 50 mg/ml + 9 mg/ml* e *Viaflex Hartmann Solução injectável Associação,* do titular Baxter Médico-Farmacêutica, L.da

No entanto, a referida deliberação está errada uma vez que dela constam números de registo que não correspondem aos medicamentos revogados.

Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a deliberação relativa à revogação dos medicamentos *Viaflex Glucose 4,8 %, Solução injectável a 48 mg/ml, Viaflex Nacl 0,9 %, Solução injectável a 9 mg/ml, Viaflex Glucose a 5 %, Solução injectável a 50 mg/ml, Viaflex Glucose a 5 % NACL a 0,9 % Solução injectável a 50 mg/ml + 9 mg/ml* e *Viaflex Hartmann, Solução injectável Associação,* presente na acta n.º 67/CA/2005, de 17 de Novembro.

Mais delibera o conselho de adminisstração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República,* 2.ª série.

1 de Fevereiro de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria,* presidente — *Hélder Mota Filipe,* vice-presidente — *Luísa Carvalho,* vice-presidente — *Emília Alves,* vogal — *Fernando Bello,* vogal.

**Deliberação n.º 386/2006.** — Considerando que a sociedade NOVOFARMA — Sociedade Comercial Farmacêutica, L.da, com sede social na Rua de Brito Pais, 6, 5.º, direito, 1495 Lisboa, requereu a obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, para as instalações sitas na Quinta das Portelas, Rua da Fonte das Pedrinhas, armazém G, Terrugem, 2710 Sintra;

Considerando que, desde 13 de Dezembro de 1996, a sociedade não remeteu a este Instituto a documentação necessária para a instrução do processo de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, conforme determinado pelo Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, para as instalações sitas na morada acima identificada;

Considerando que a sociedade foi notificada, pelo ofício n.º 064320, de 27 de Dezembro de 2005, para proceder ao envio de documentação necessária para a instrução do processo com vista à obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, não tendo a correspondência sido recepcionada e tendo sido devolvida ao remetente com a indicação «mudou-se»:

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 111.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, delibera declarar deserto, e consequentemente extinto, o pedido de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano apresentado pela sociedade NOVOFARMA — Sociedade Comercial Farmacêutica, L.da, para as instalações sitas na Quinta das Portelas, Rua da Fonte das Pedrinhas, armazém G, Terrugem, Sintra, freguesia de Terrugem, concelho de Sintra, distrito de Lisboa, com fundamento nos factos supramencionados, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

9 de Março de 2006. — O Conselho de Administração: *Hélder Mota Filipe,* vice-presidente — *Emília Alves,* vogal — *Fernando Bello,* vogal.

**Deliberação n.º 387/2006.** — Considerando que a sociedade Raul Vieira, L.da, com sede social na Rua dos Correeiros, 41, 2.º, 1100-161 Lisboa, é detentora da autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo A022/99, de 7 de Junho, para as instalações sitas na Rua dos Correeiros, 41, 1100-161 Lisboa;

Considerando que a sociedade Raul Viera, L.da, obteve autorização definitiva para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo A018/2005, de 6 de Maio, para as instalações sitas no Complexo Industrial Queluz Park, Estrada de Consiglieri Pedroso, 80, armazéns 1 e 12, 2745-553 Barcarena;

Considerando que, em 7 de Fevereiro de 2006, a sociedade Raul Vieira, L.da, procede ao envio do original da autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, com o registo A022/99, de 7 de Junho, pelo facto de ter obtido a autorização definitiva para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano em outras instalações:

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 140.º, n.º 2, alínea *b*), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar a autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com o registo A022/99, de 7 de Junho, emitida à sociedade Raul Vieira, L.da, para as instalações sitas na Rua dos Correeiros, 41, 1100-161 Lisboa, freguesia de São Nicolau, concelho e distrito de Lisboa, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

9 de Março de 2006. — O Conselho de Administração: *Hélder Mota Filipe,* vice-presidente — *Emília Alves,* vogal — *Fernando Bello,* vogal.

**Deliberação n.º 388/2006.** — Considerando que a sociedade Abbott Laboratórios, L.da, com sede social na Rua da Cidade de Córdova, 1, Alfragide, 2720-100 Amadora, é detentora da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, concedida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo A033/2003, de 7 de Agosto, para as instalações sitas na Rua de Salgado Zenha, 4, 2689-538 Prior Velho;

Considerando que, em 20 de Janeiro de 2006, a sociedade remeteu a este Instituto o original da autorização com o registo A033/2003, de 7 de Agosto, e requereu o cancelamento da mencionada autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, com fundamento na cessação da actividade na morada acima identificada:

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 140.º, n.º 2, alínea *b*), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar a autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, com o registo A033/2003, de 7 de Agosto, concedida à sociedade Abbott Laboratórios, L.da, para as instalações sitas na Rua de Salgado Zenha, 4, freguesia de Prior Velho, concelho de Loures, distrito de Lisboa, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

9 de Março de 2006. — O Conselho de Administração: *Hélder Mota Filipe,* vice-presidente — *Emília Alves,* vogal — *Fernando Bello,* vogal.

**Deliberação n.º 389/2006.** — Considerando que a sociedade Merck Genéricos — Produtos Farmacêuticos, L.da, com sede social na Rua de Alfredo da Silva, 3-C, 1300-040 Lisboa, é detentora da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, concedida ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo A028/2002, de 2 de Outubro, para as instalações sitas em Sintra Business Park, Zona Industrial da Abrunheira, edifício 3, armazém 3-A, 2710-089 Sintra;

Considerando que a sociedade Merck Genéricos — Produtos Farmacêuticos, L.da, requereu a transferência de instalações para a Circular Industrial Mem-Martins, lote 1, 2725 Mem Martins, tendo sido concedida autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo de autorização A015/2005, de 29 de Abril, para a morada anteriormente referida;

Considerando que, em 23 de Janeiro de 2006, a sociedade Merck Genéricos Produtos Farmacêuticos, L.da, remeteu o original da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de

medicamentos de uso humano, com o registo de autorização A028/2002, de 2 de Outubro, com fundamento na cessação da actividade na morada acima identificada:

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 140.º, n.º 2, alínea *b*), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar a autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, com o registo A028/2002, de 2 de Outubro, concedida à sociedade Merck Genéricos — Produtos Farmacêuticos, L.da, para as instalações sitas em Sintra Business Park, Zona Industrial da Abrunheira, edifício 3, armazém 3-A, 2710-089 Sintra, freguesia de São Pedro de Penaferim, concelho de Sintra, distrito de Lisboa, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

9 de Março de 2006. — O Conselho de Administração: *Hélder Mota Filipe,* vice-presidente — *Emília Alves,* vogal — *Fernando Bello,* vogal.

**Deliberação n.º 390/2006.** — Considerando que a sociedade BIOCEL — Distribuição de Produtos Farmacêuticos, L.da, com sede social na Estrada Nacional n.º 249-1, Venteira, 2700 Amadora, é detentora de autorização para o comércio por grosso como importadora de medicamentos sem armazém próprio desde 1 de Fevereiro de 1993 e utilizando como distribuidor as instalações da Roche Farmacêutica Química, L.da, sitas na Estrada Nacional n.º 249-1,Venteira, 2700 Amadora;

Considerando que, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e conforme determinado no seu artigo 16.º, as entidades que se dedicavam à actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano deviam, no prazo de 180 dias, iniciar o processo conducente à obtenção da autorização que lhes permitisse continuar a exercer a actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano;

Considerando que a sociedade BIOCEL — Distribuição de Produtos Farmacêuticos, L.da, não deu cumprimento ao disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, não tendo dado início ao processo para obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, não tendo obtido a respectiva autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano;

Considerando que a sociedade BIOCEL — Distribuição de Produtos Farmacêuticos, L.da, não remeteu ao Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) o original da declaração de 1 de Fevereiro de 1993 e respeitante ao registo como importador de medicamentos sem armazém próprio para se proceder ao seu cancelamento:

Assim, o conselho de administração do INFARMED, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, delibera:

Revogar a declaração da autorização para o comércio por grosso de medicamentos de 1 de Fevereiro de 1993 e respeitante ao registo como importador de medicamentos sem armazém concedida à sociedade BIOCEL — Distribuição de Produtos Farmacêuticos, L.da, com fundamento nos factos acima referidos.

Ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

9 de Março de 2006. — O Conselho de Administração: *Hélder Mota Filipe,* vice-presidente — *Emília Alves,* vogal — *Fernando Bello,* vogal.

**Deliberação n.º 391/2006.** — Considerando que a sociedade JOPEC, Comércio de Produtos Agro-Pecuários, L.da, com sede social na Praça de D. Jorge, 11 e 12, 7570-136 Grândola, está autorizada a exercer o comércio por grosso de medicamentos e de produtos para uso veterinário, detendo o alvará com o registo n.º 1128, de 4 de Abril de 1988, para armazém de distribuição, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para as instalações sitas na Praça de D. Jorge, 11 e 12, 7570-136 Grândola;

Considerando que a sociedade JOPEC, Comércio de Produtos Agro-Pecuários, L.da, deu cumprimento ao disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, para obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários, tendo sido posteriormente notificada pelo nosso ofício n.º 024812, de 17 de Maio de 2001, para proceder ao envio de documentação para instrução do processo para obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos;

Considerando que, desde 17 de Maio de 2001, a sociedade JOPEC, Comércio de Produtos Agro-Pecuários, L.da, não procede ao envio de documentação necessária para a instrução do processo com vista à obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Junho, tendo sido novamente notificada, pelo ofício n.º 021165, de 7 de Abril de 2005, para proceder ao envio de documentação em falta, tendo sido indicado que a sociedade JOPEC, Comércio de Produtos Agro-Pecuários, L.da, não pretende dedicar-se ao exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários:

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e ao abrigo do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, delibera:

Revogar o alvará com o registo n.º 1128, de 4 de Abril de 1988, para armazém de distribuição, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para as instalações sitas na Praça de D. Jorge, 11 e 12, 7570-136 Grândola, freguesia de Grândola, concelho de Grândola, distrito de Setúbal.

Mais delibera, ao abrigo do disposto no artigo 111.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, declarar deserto, e consequentemente extinto, o pedido de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários apresentado pela sociedade JOPEC, Comércio de Produtos Agro-Pecuários, L.da, para as instalações sitas na Praça de D. Jorge, 11 e 12, freguesia de Grândola, concelho de Grândola, distrito de Setúbal.

Ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

9 de Março de 2006. — O Conselho de Administração: *Hélder Mota Filipe,* vice-presidente — *Emília Alves,* vogal — *Fernando Bello,* vogal.

**Deliberação n.º 392/2006.** — Considerando que a sociedade Zemir Pharma, Laboratório Farmacêutico, L.da, com sede social na Quinta de Santo António da Serra, lote 47, loja direita, 2685-390 Prior Velho, requereu, em 10 de Outubro de 2003, a obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e de medicamentos veterinários, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, para instalações sitas na Rua de Aprígio Mafra, 5-A, 1700-051 Lisboa;

Considerando que, posteriormente, a sociedade Zemir Pharma, Laboratório Farmacêutico, L.da, em 5 de Abril de 2004, submeteu a este Instituto um processo para obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e de medicamentos veterinários, conforme determinado pelo Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, para instalações sitas na Quinta dos Estrangeiros, sítio Ninho do Mocho, 2665-601 Venda do Pinheiro;

Considerando que a sociedade foi notificada pelo ofício n.º 12 745, de 1 de Março de 2005, para proceder ao envio de documentação necessária à instrução do processo com vista à obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e de medicamentos veterinários, não tendo sido remetida qualquer documentação para a continuidade do processo;

Considerando que a sociedade Zemir Pharma, Laboratório Farmacêutico, L.da, foi notificada pelo nosso ofício n.º 64 324, de 27 de Dezembro de 2005, para proceder ao envio de documentação para a continuidade do processo de obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e de medicamentos veterinários, tendo a correspondência sido devidamente recebida e assinada, sem que, no entanto, tenha sido enviada a documentação solicitada:

O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 111.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, delibera:

Declarar deserto, e consequentemente extinto:

1) O pedido de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e de medicamentos veterinários apresentado pela sociedade Zemir Pharma, Laboratório Farmacêutico, L.da, para as instalações sitas na Rua de Aprígio Mafra, 5-A, 1700-051 Lisboa, freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa;
2) O pedido de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e de medicamentos veterinários apresentado pela sociedade Zemir Pharma, Laboratório Farmacêutico, L.da, para as instalações sitas na Quinta dos Estrangeiros, sítio Ninho do Mocho, 2665-601 Venda do